

GUIA PRÁTICO PARA

Administradores de Instituições de Pagamento

MAIO DE 2025



Introdução

Desde a publicação da Lei nº 12.865/2013, diversas medidas regulatórias orientadas pela inovação, competitividade e segurança do ecossistema financeiro têm impulsionado o setor de meios eletrônicos de pagamento, com impacto expressivo para a inclusão financeira no país. Esse movimento foi catalisado pela entrada de instituições de pagamento, dedicadas à oferta de serviços de pagamento em suas mais diversas facetas.

Hoje são mais de 150 instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, atuantes em um contexto de pleno desenvolvimento do segmento.

A fim de contribuir para essa evolução e empoderar as instituições no desempenho de suas atividades, a ABIPAG, com grande satisfação, apresenta este Guia, cujo propósito é esclarecer os regimes regulatório e sancionador aplicáveis à administração de instituições de pagamento.

Boa leitura!

Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos - ABIPAG

Fale Conosco



www.abipag.com.br



contato@abipag.com.br



[/ABIPAG](https://www.linkedin.com/company/abipag)



Índice

1. Regime Regulatório

- | | | |
|------|---|----|
| 1.1. | Quais são os requisitos para ser administrador de uma instituição de pagamento (IP)? | 04 |
| 1.2. | Como deve ser realizado o pedido de autorização para eleição de administradores junto ao Banco Central do Brasil (BCB)? | 05 |
| 1.3. | O que é necessário atentar antes do protocolo? | 06 |
| 1.4. | Quais diretores estatutários devem ser indicados no UNICAD por atribuições específicas? | 07 |
| 1.5. | Quais são as responsabilidades dos administradores? | 08 |
| 1.6. | Quais são as boas práticas na administração de IP? | 09 |
| 1.7. | Como pode ser estabelecida a remuneração de administradores de IP? | 10 |

2. Regime Sancionador

- | | | |
|------|---|----|
| 2.1. | Qual é o modelo de supervisão adotado pelo BCB? | 12 |
| 2.2. | Como assegurar o cumprimento do Regime Regulatório? | 12 |
| 2.3. | Qual é o objetivo do Processo Administrativo Sancionador (PAS)? | 12 |
| 2.4. | Quem está sujeito ao PAS? | 13 |
| 2.5. | Quais são as etapas do PAS? | 13 |
| 2.6. | Qual é o papel do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) no PAS? | 13 |
| 2.7. | Quais são as penalidades aplicáveis ao administrador no PAS? | 14 |
| 2.8. | Quando é possível celebrar um Termo de Compromisso (TC)? | 14 |
| 2.9. | Quais outras medidas o Banco Central pode aplicar? | 15 |

1. Regime Regulatório

1.1. Quais são os requisitos para ser administrador de uma instituição de pagamento (IP)?

Entende-se como administrador de uma IP¹:

Os diretores e os membros do conselho de administração das sociedades anônimas, nos termos de seu estatuto social



Os administradores das sociedades limitadas

Para atuar nessas funções é necessário²:



A - Reputação Ilibada

Refere-se à integridade moral e ética dos administradores de IP. Significa que esses indivíduos não possuem histórico de envolvimento em práticas fraudulentas, ilícitas ou antiéticas e que mantêm uma conduta profissional alinhada aos padrões de boa governança, transparência e responsabilidade corporativa. É avaliada considerando a existência e a relevância de:

- ! Processos criminais ou inquéritos policiais
- ! Processos judiciais ou administrativos relacionado com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou Sistema Financeiro Nacional (SFN)
- ! Processos relativos à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial
- ! Inadimplemento de obrigações
- ! Outras situações semelhantes



B - Capacitação Técnica

Refere-se à capacidade e ao conhecimento profissional exigidos para o desempenho do cargo. É verificada a partir das competências e qualificações necessárias ao exercício da função:

- ✓ Incluindo certificações, formação acadêmica ou experiência profissional



C - Regularidade Profissional

Refere-se à ausência de impedimento do administrador para ocupar o cargo por determinação judicial, do Banco Central do Brasil (BCB) ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou por falência ou insolvência



D - Residência no Brasil

Aplicável para diretores de IP, nos termos do estatuto social

¹Art. 2º, §1º, Resolução BCB nº 81/21.

²Art. 9º e 19, Resolução BCB nº 81/21.

1.2. Como deve ser realizado o pedido de autorização para eleição de administradores junto ao Banco Central do Brasil (BCB)?



Importante: o uso do termo "diretor" é exclusivo de pessoas eleitas ou nomeadas na forma do estatuto ou do contrato social da IP³.

A eleição ou reeleição dos administradores deverá ser aprovada pelo BCB antes do administrador tomar posse. Caso o registro na Junta Comercial seja realizado antes da aprovação pelo BCB, é necessário que conste no ato societário que a posse do administrador está condicionada à aprovação pelo BCB.

Caso a IP esteja em processo de autorização para funcionamento junto ao BCB, o pedido de aprovação dos administradores para exercício da função deve acompanhar o referido processo (para mais detalhes, veja o [Guia Prático para Instituições de Pagamento em Processo de Autorização](#)). Nos demais casos, deverá ser feito conforme [Requerimento Sisorf nº 08.13.010.015](#).

Em caso de remanejamento de um cargo para outro durante a vigência do mandato do administrador, não será necessária uma nova autorização pelo BCB para exercício da função, apenas a comunicação no UNICAD (e.g. diretor sem designação específica passa a ocupar o cargo de diretor presidente).

³Art. 8, Resolução nº 80/21.

1.3. O que é necessário atentar antes do protocolo?

1

Formalização da eleição do administrador

A eleição do administrador deve estar formalizada em ato societário apropriado

2

Registro de informações no sistema UNICAD⁴

Em momento anterior ao protocolo do pedido de autorização para o exercício da função pelo administrador, a IP deve incluir os dados do evento societário no UNICAD (data e tipo do ato, conforme [Sisorf 22.07.010. Instrução do processo](#)). Caso a IP esteja em processo de autorização para funcionamento, o registro das informações UNICAD é realizado quando o BCB disponibilizar o acesso ao referido sistema

3

Prazo

A submissão do pedido de autorização do administrador deve ser feita em até 15 dias do respectivo ato ou deliberação de sua eleição⁵. No caso de IP em processo de autorização para funcionamento, a apreciação dos pedidos pelo BCB é feita de forma concomitante

4

Protocolo Digital

O pedido deve ser realizado via sistema de Protocolo Digital do Banco Central conforme os seguintes passos:

Login de Acesso

É necessário utilizar uma conta de usuário institucional cadastrada no [Sisbacen](#) ou, na hipótese de instrução de pleitos de autorização para funcionamento de IP, via [Conta Gov.br](#) de usuário pessoa física

Formato dos Arquivos

Os arquivos devem estar no formato PDF/A com tamanho máximo de 50MB. A assinatura digital dos subscritores dos documentos deve ser realizada via certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil no padrão PAdES, ou via Conta Gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro

Momento do Protocolo

Os documentos devem ser submetidos na ordem e com as descrições indicadas no modelo de requerimento relativo ao tipo de pleito a ser apresentado ao BCB, conforme indicado no Sisorf

5

Data de Posse

Após a aprovação pelo BCB, a IP deve providenciar o registro da data de posse no UNICAD em até 5 dias

6

Destituição e Renúncia

Na hipótese de renúncia, desligamento e afastamentos temporários superiores a 15 dias, bem como de remanejamento para outro cargo de administração do mesmo órgão estatutário ou contratual, deve haver comunicação ao BCB via UNICAD em até 15 dias da ocorrência

⁴“Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central” – sistema que congrega dados cadastrais das entidades supervisionadas pelo BCB e das pessoas físicas a elas vinculadas. o UNICAD permite que IP envie informações ao BCB, como aquelas relativas à sua constituição, estrutura da diretoria, capital social e composição societária. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/unicadentidadesinteressebanco>.

⁵Art. 12, Instrução Normativa BCB nº 103/21.

1.4 Quais diretores estatutários devem ser indicados no UNICAD por atribuições específicas?

A regulamentação do BCB exige a indicação de diretores, via UNICAD, como responsáveis pela observância de determinadas normas – para fins de regime de responsabilidade, assim como para afastar cenários de conflito de interesses na gestão, em atendimento às melhores práticas de governança. Atualmente, deve haver a indicação de diretores responsáveis para o atendimento das seguintes atribuições, conforme atividade realizada pela IP:

Clique no ícone ↗ para acessar o hiperlink

Gerenciamento de riscos e capital ↗	PLD/FT ↗	Segurança cibernética ↗	Contas de pagamento ↗
Débito em conta ↗	Reporte ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro - CCS ↗	Relacionamento com Cliente ↗	Tratamento de demandas do Sistema de Registro de Demandas - RDR ↗
Ouvidoria ↗	Auditoria independente ↗	Auditoria interna ↗	Contabilidade ↗
Reporte à Central de Demonstrações Financeiras do SFN	Atualização do UNICAD ↗	Reporte sobre Limites Operacionais ↗	Fornecimento de Informações em Geral ↗
Reporte ao Sistema de Valores a Receber - SVR ↗	Educação Financeira ↗	Reporte ao Sistema de Informações de Crédito - SCR ↗	Controles internos ↗
Contratação de Correspondente Bancário ↗	Participação no Open Finance ↗	Participação em Arranjo de Pagamento ↗	Participação no Sistema de Transferência de Reservas – STR ↗
Participação no Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI ↗	Participação no Pix ↗	Responsável pela Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSAC ↗	Responsável pela Conta Correspondente à Moeda Eletrônica – CCME ↗

1.5. Quais são as responsabilidades dos administradores?

A Responsabilidade Civil⁶

O administrador não é pessoalmente responsável por seus atos regulares na gestão da IP enquanto sociedade por ações. Contudo, são responsabilizados se causarem:



Prejuízos por culpa ou dolo no exercício de suas funções



Atuarem em violação da lei ou do estatuto/contrato social

- ▶ O administrador não é responsável pelos atos ilícitos dos demais administradores, exceto se for negligente na averiguação das irregularidades ou, após sua descoberta, for omissivo e deixar de agir para impedir a sua prática.

B Responsabilidade Administrativa perante o BCB



Os administradores respondem administrativamente perante o BCB pelo cometimento de infrações em caso de culpa ou dolo



O administrador não será responsabilizado pela conduta de outro, senão pela sua omissão



Importante: compete ao diretor indicado no UNICAD responder perante o BCB pela observância de norma de sua responsabilidade. Em razão disso, é essencial que a IP indique corretamente o diretor responsável no UNICAD pelo cumprimento de cada norma que assim o exija.

C Responsabilidade em Regimes de Resolução

Na hipótese de a IP ingressar em intervenção, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial, administradores ficam sujeitos a regime específico de responsabilidade civil, de modo que podem⁷:



Responder, a qualquer tempo, pelos atos ou omissões em que tiverem incorrido



Ser responsáveis solidários pelas obrigações assumidas pela IP até que essas sejam cumpridas



Ter seus bens determinados indisponíveis até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades

⁶Art. 927 e seguintes, Lei nº 10.406/02, e art. 158, Lei nº 6.404/76.

⁷Art. 36, 39 e 40, Lei nº 6.024/74 e art. 13, Lei nº 12.865/13.

1.6. Quais são as boas práticas na administração de IP?



Tomar **decisões de gestão** de modo informado e com o suporte das áreas de controle



Atuar com diligência, especialmente em decisões relevantes



Atentar-se às **responsabilidades atribuídas no UNICAD**



Evitar conflitos de interesse entre as responsabilidades atribuídas no UNICAD (e.g. diretor responsável por áreas de controles/compliance diferente daquele responsável por áreas relacionadas ao negócio)



Zelar por **estrutura de controles internos efetiva**, com linhas de defesa bem delimitadas pela IP



Implementar e manter atualizadas as **políticas** exigidas pela regulamentação vigente



Importante: é comum a contratação de seguro D&O para a proteção de administradores no exercício de suas funções.

Seguro D&O

► São usualmente **cobertos**:

- ✓ Ativos pessoais de administradores relacionados a reclamações de terceiros provenientes de atos e decisões de gestão
- ✓ Custos de defesa legal em procedimentos administrativos, civis e criminais relacionados à responsabilidade dos atos de gestão

► **Não está alcançada** pelo seguro D&O:

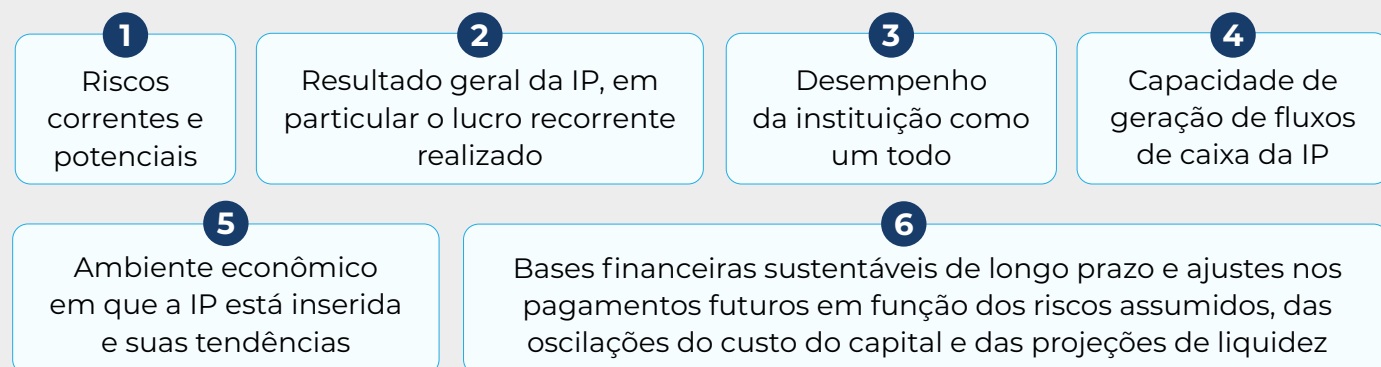
- ✗ A prática de condutas dolosas ou fraudulentas, em caso de admissão de condenação, e de corrupção ou lavagem de dinheiro

1.7. Como pode ser estabelecida a remuneração de administradores de IP?

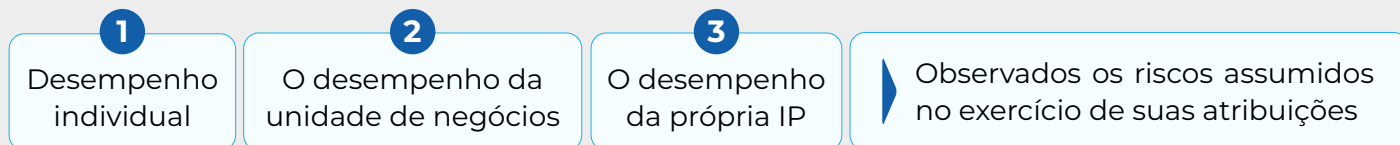
A IP deve estabelecer política de remuneração de seus administradores, a qual deve contemplar, especificamente, a **remuneração variável** (e.g. bônus, participação nos lucros e outros incentivos associados a desempenho), nos seguintes termos⁸:

A) Método de cálculo: a IP deve considerar, no mínimo:

► Na definição do **montante global** e da **alocação da remuneração** de seus administradores:



► Na definição do **montante individual** de cada administrador considera-se:



B) Forma de pagamento da remuneração variável

No mínimo 50% da remuneração variável dos administradores deve ser paga em ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos, compatíveis com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco. Não havendo ações negociadas no mercado ou instrumentos baseados em ações emitidos, o pagamento de tal percentual deve tomar como base a variação ocorrida no valor contábil do patrimônio líquido da IP, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários. Para fins do cálculo do atingimento dos 50%, a IP deve avaliar as ações, os instrumentos baseados em ações ou os outros ativos utilizados para pagamento da remuneração variável a valor justo.

C) Diferimento

No mínimo 40% da remuneração variável, em dinheiro em ações, deve ser diferida para pagamento futuro, crescendo conforme o nível de responsabilidade do administrador. O período de diferimento deve ser de, no mínimo, 3 anos, e estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador. O pagamento das parcelas diferidas deve ser efetuado de forma escalonada em parcelas proporcionais ao período de diferimento (e.g. se o prazo de diferimento for de 3 anos, a cada ano deve ser pago no máximo 1/3 da remuneração diferida).

⁸Resolução BCB nº 432/24.

D) Hipóteses de cancelamento total ou parcial da remuneração diferida

No caso de redução significativa do lucro recorrente realizado ou de ocorrência de resultado negativo da IP ou da unidade de negócios durante o período de diferimento, as parcelas diferidas da remuneração variável ainda não pagas devem ser revertidas proporcionalmente à redução no resultado.



Importante: as restrições previstas nos itens “B”, “C” e “D” não são aplicáveis caso a remuneração variável do administrador seja inferior a 10% de sua remuneração total.

E) Regras relativas à garantia de valor mínimo de bônus

A garantia de pagamento de um valor mínimo de bônus ou de outros incentivos a administradores somente pode ocorrer em caráter excepcional, por ocasião da contratação ou transferência de administradores para outra área, cidade ou empresa do mesmo conglomerado, limitada ao 1º ano após o fato que der origem à garantia.

F) Restrições à remuneração variável

Caso o conglomerado da IP apresente insuficiência no Adicional de Capital Principal (ACP), a remuneração variável dos administradores será restringida⁹ em:

100%

Caso o ACP seja menor do que 25% do requerido

80%

Caso o ACP esteja entre 25% e 50% do requerido

60%

Caso o ACP esteja entre 50% e 75% do requerido

40%

Caso o ACP esteja entre 75% e 100% do requerido

⁹Art. 8º, §4º, da Resolução BCB nº 200/22. A regra não se aplica a conglomerados do Tipo 3 enquadrados no Segmento S5.

2. Regime Sancionador

2.1. Qual é o modelo de supervisão adotado pelo BCB?

O BCB adota um modelo de supervisão baseado em risco apoiado em dois pilares:



Monitoramento

Responsável pelo acompanhamento contínuo e preventivo

É feito a partir da captura de informações junto às instituições e de fontes externas. Pode ser sistematizado em duas dimensões:



Microprudencial: focado nas instituições de forma individual



Macroprudencial: focado no ecossistema



Supervisão

Responsável por estabelecer determinações e recomendações

É feita a partir de inspeções, auditorias e recomendações de ajustes no comportamento das instituições, com os seguintes objetivos:



Prudencial: focada na solvência, segurança e solidez das instituições



Conduta: focada no combate a ilícitos financeiros e no comportamento das instituições em relação aos seus usuários



Importante! O BC não atende pedidos que tenham características de¹¹:

- ▶ Consultoria, consultas em tese ou sem a perfeita identificação da operação ou das partes envolvidas; Interpretação de normas; Análise jurídica de produtos, serviços ou contratos; Produção ou tratamento de dados que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação

2.2. Como assegurar o cumprimento do Regime Regulatório?

Ao regular e supervisionar as instituições integrantes do SPB, o BCB visa à segurança e à higidez do ecossistema. Para garantir o cumprimento de normas legais e regulamentares, compete ao BCB instaurar um Processo Administrativo Sancionador (PAS) para verificar indícios de infração.

2.3. Qual é o objetivo do Processo Administrativo Sancionador (PAS)?

O PAS tem como principal finalidade punir as instituições supervisionadas pelo BCB e seus administradores em razão de práticas como¹⁰:



Realizar operações no SPB em desacordo com normas legais e regulamentares



Praticar atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo BCB



Opor embaraço à fiscalização do BCB ou deixar de fornecer a ele documentos ou informações de remessa obrigatória



Atuar como administrador sem a prévia aprovação pelo BCB



Deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses da IP



Descumprir determinações do BCB, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência

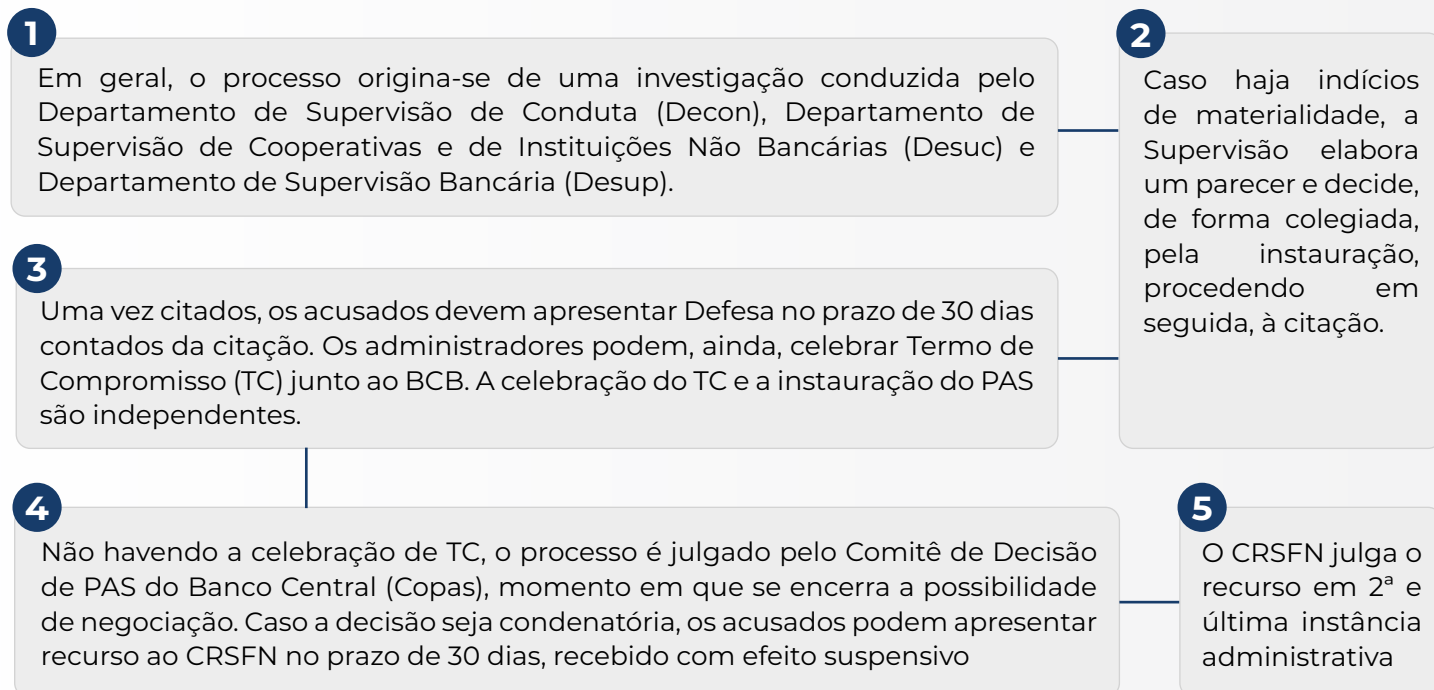
¹⁰Art. 3º, Lei nº 13.506/17.

¹¹Informação disponível em: https://www.bcb.gov.br/meubc/solicitar_informacao

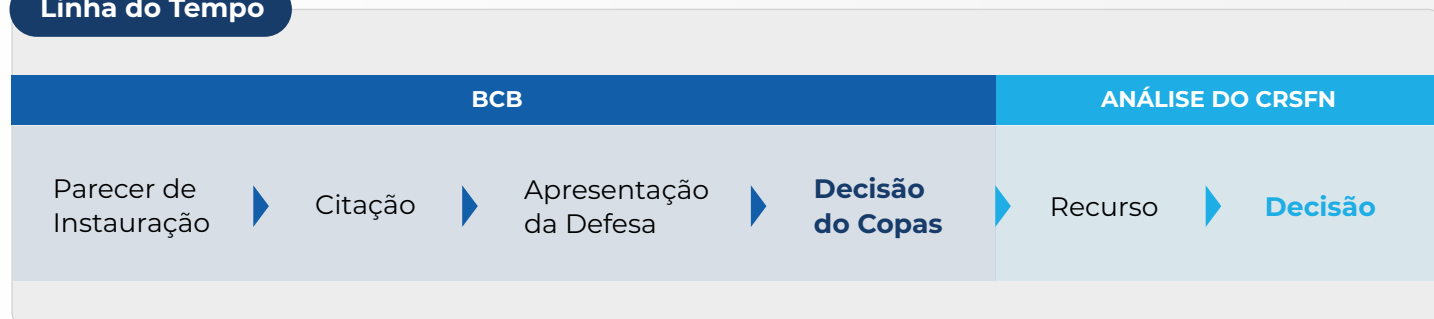
2.4. Quem está sujeito ao PAS?

O BCB pode instaurá-lo em face de agentes integrantes do SPB – como IP, instituições financeiras que prestem serviços de pagamento ou instituidores de arranjos de pagamento –, bem como seus administradores, membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social dessas instituições.

2.5. Quais são as etapas do PAS?



Linha do Tempo



2.6. Qual é o papel do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) no PAS?

No PAS, as partes podem interpor recurso contra decisão do BCB ao CRSFN – órgão administrativo vinculado ao Ministério da Fazenda responsável pelo julgamento em segunda instância administrativa.

Composto por **16 conselheiros**, o CRSFN adota composição paritária, sendo:



8 membros (4 titulares e respectivos suplentes) indicados pelo **Governo**



8 membros (4 titulares e respectivos suplentes) indicados por **entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais, a exemplo da ABIPAG**

2.7. Quais são as penalidades aplicáveis ao administrador no PAS?

Podem ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa¹²:



Admoestação pública
(advertência dada
publicamente)



Multa



Inabilitação para atuar como administrador e para o
exercício de cargos em órgão previsto em estatuto ou em
contrato social de instituições autorizadas a funcionar

2.8. Quando é possível celebrar um Termo de Compromisso (TC)?

A **celebração de TC** é um mecanismo utilizado para solucionar um PAS sem reconhecimento de culpa pelo acusado, ao permitir que a parte investigada assuma compromissos específicos em troca do arquivamento do PAS ou da ausência de instauração do PAS – caso o TC seja proposto antes mesmo da sua instauração.

Requisitos¹³

1

Apresentar a proposta antes de
decisão de primeira instância

2

A conduta não envolver
infração grave

3

Interesse por parte do
BCB na sua celebração

4

Proponente deve cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos, corrigir as irregularidades apontadas, indenizar os prejuízos, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária e cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto

Efeitos¹⁴



A celebração de TC não importa em
confissão quanto à matéria de fato ou no
reconhecimento da ilicitude da conduta



A apresentação de proposta
de TC não suspende o
andamento do PAS



Após firmado, o
TC é publicado
no site do BCB

Com base nos últimos TC celebrados e publicados no site do BCB, **têm sido temas recorrentes:**



Cobrança de tarifas de forma
irregular¹⁵



Falha no processo de contratação de produtos (i.e.,
ausência de transparência)¹⁶



Irregularidades na estrutura de
prevenção à lavagem de dinheiro¹⁷



Falhas na estrutura de controles internos¹⁸ e de
gestão de riscos operacionais¹⁹ ou cibernéticos²⁰

¹²Art. 5º, Lei nº 13.506/17, e arts. Art. 54, II, e 56, Resolução BCB nº 131/21.

¹³Art. 71, §1º, 72, e 74, Resolução BCB nº 131/21.

¹⁴Art. 75, §3º, Resolução BCB nº 131/21 e Art. 11, §1º, Lei nº 13.506/17.

¹⁵Resolução CMN nº 3.919/10.

¹⁶Resolução CMN nº 4.949/21.

¹⁷Circular BCB nº 3.978/20.

¹⁸Resolução CMN nº 4.968/21.

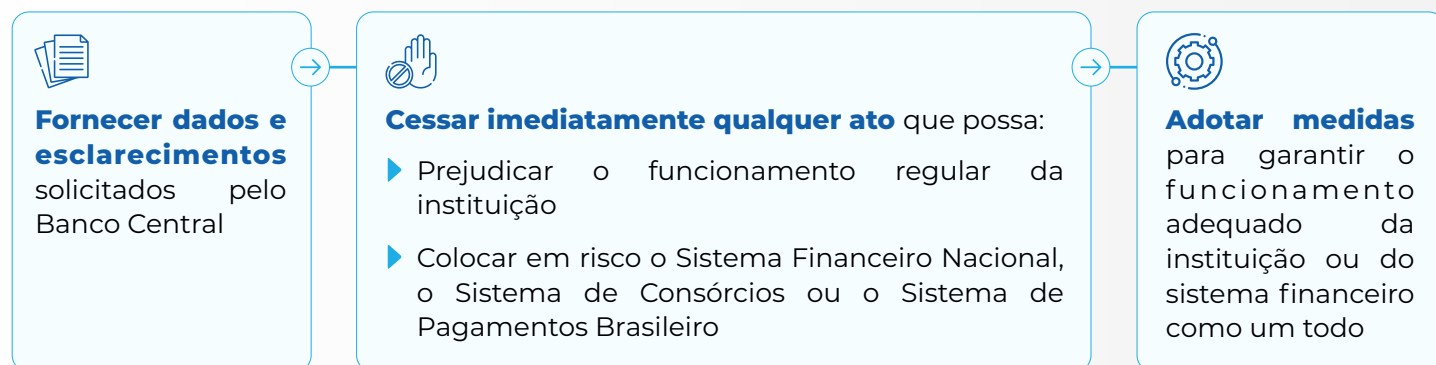
¹⁹Resolução CMN nº 4.557/17.

²⁰Resolução CMN nº 4.893/21.

2.9. Quais outras medidas o Banco Central pode aplicar?

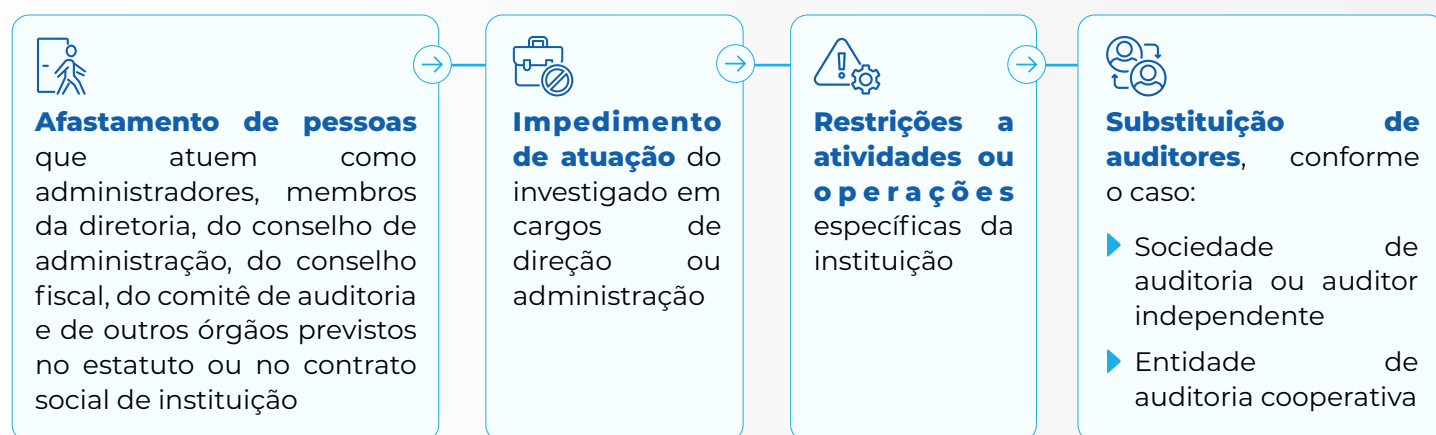
As instituições e seus administradores podem ser submetidos às seguintes medidas:

A Obrigações e Medidas Preventivas²¹



B Medidas Cautelares²²

Antes ou durante um processo administrativo sancionador, **quando houver indícios relevantes e risco de demora:**



C Multa por Descumprimento²³

Caso as medidas não sejam cumpridas, o infrator estará sujeito a **multa diária**, limitada ao maior valor entre:

1/1.000 (um milésimo) da receita de serviços e produtos financeiros **e** **R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

²¹Art. 16, incisos I, II e III, da Lei 13.506/2017.

²²Art. 17, da Lei 13.506/2017.

²³Art. 18, da Lei 13.506/2017.

Referências:

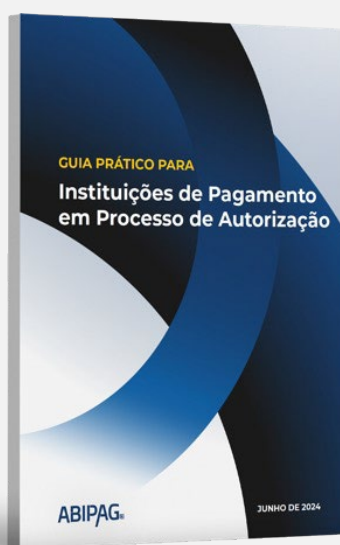
- ▶ **Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974:** Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.
- ▶ **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- ▶ **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- ▶ **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:** Institui o Código Civil.
- ▶ **Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013:** Dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- ▶ **Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:** Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- ▶ **Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010:** Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.
- ▶ **Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021:** Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços.
- ▶ **Resolução CMN nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021:** Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- ▶ **Resolução CMN nº 4.968, de 25 de novembro de 2021:** Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- ▶ **Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017:** Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.
- ▶ **Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- ▶ **Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021:** Disciplina a constituição e o funcionamento das instituições de pagamento, estabelece os parâmetros para ingressar com pedidos de autorização de funcionamento por parte dessas instituições e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- ▶ **Resolução BCB nº 81, de 25 de março de 2021:** *Disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento por parte de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*
- ▶ **Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021:** *Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.*
- ▶ **Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022:** *Dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal de conglomerado prudencial classificado como Tipo 3.*
- ▶ **Resolução BCB nº 432, de 13 de novembro de 2024:** *Dispõe sobre a política de remuneração de administradores das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades corretoras de câmbio, das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*
- ▶ **Instrução Normativa BCB nº 103, de 30 de abril de 2021:** *Divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessárias à instrução de pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento por parte de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a forma e os termos a serem observados na elaboração do plano de cessação de atividades relativas a serviços de pagamento prestados por instituições de pagamento.*

Conheça nossos Guias Práticos



Escaneie o
QR CODE ou
[acesse aqui](#)



Escaneie o
QR CODE ou
[acesse aqui](#)



ABIPAG[®]

Projeto gráfico: Aurora Nexus Marketing